



## **CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

### **NOTA TÉCNICA Nº 02/2020**

**TEMA: Cumprimento de mandados judiciais para fins de perícia social, por Oficiais de Justiça, durante o período de teletrabalho por força da COVID-19**

**Relatores:**

- Juiz Federal Rogério Moreira Alves (Integrante do Centro Local de Inteligência do Espírito Santo, Juiz Coordenador da Central de Mandados da Seção Judiciária do Espírito Santo e Titular do 3º JEF da Capital/ES)**
- Juiz Federal Paulo Gonçalves de Oliveira Filho (Titular do 1º JEF da Capital/ES)**
- Juiz Federal Alexandre Miguel (Coordenador do Centro Local de Inteligência do Espírito Santo e Titular da 1ª Vara Federal Cível da Capital/ES)**

### **1- JUSTIFICATIVA**

Considerando a natureza essencial e urgentíssima dos mandados de verificação social, a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça, para aferição das condições sociais dos pretensos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);

Considerando o teor da Portaria da Direção do Foro/ES Nº JFES-POR-2020/00024, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a distribuição e o cumprimento de mandados de natureza urgentíssima, que serão cumpridos durante o período preferencialmente por meio eletrônico;

Considerando a necessidade de se assegurar condições mínimas de saúde e proteção aos referidos servidores, bem como à própria parte autora e seus familiares em razão da pandemia do novo coronavírus (art. 1º da Portaria DIRFO/ES Nº JFES-POR-2020/00024);

Considerando a apresentação de tal questão ao Centro Local de Inteligência por magistrados da Seção Judiciária do Espírito Santo;

O Centro Local de Inteligência Espírito Santo vislumbrou a necessidade de estabelecimento de diretrizes balizadoras para o cumprimento dos referidos mandados de verificação social por via remota (online) enquanto não houver condições sanitárias para o retorno total às atividades presenciais na Justiça Federal do Espírito Santo, especialmente para a prática do mencionado ato processual.

É importante esclarecer que o objetivo da presente Nota Técnica não é o de tornar obrigatória a utilização da metodologia de cumprimento online dos mandados de verificação social, ficando obviamente a critério de cada magistrado se valer ou não de sua utilização.

## **2- RECOMENDAÇÕES A RESPEITO DO CUMPRIMENTO ONLINE DOS MANDADOS DE VERIFICAÇÃO SOCIAL**

2.1) Durante a pandemia do novo coronavírus, os mandados judiciais de verificação social para fins de BPC/LOAS deverão ser cumpridos exclusivamente pelos Oficiais de Justiça, pela modalidade remota (*online*) (arts. 1º, 4º e 5º da Portaria DIRFO/ES Nº JFES-POR-2020/00024);

2.2) Além dos requisitos legais e formais, deverão constar do mandado judicial de verificação social *online* os telefones de contato da parte autora (próprio, de parente ou de terceiro), que permita a realização de videochamada, bem como de seu advogado, que deverão ser informados previamente nos autos pelo advogado (art. 6º da Portaria DIRFO/ES Nº JFES-POR-2020/00024) .

2.3) Após a distribuição do mandado judicial de verificação social *online*, o Oficial de Justiça deverá inicialmente entrar em contato, por meio de ligação simples ou mensagem de texto, com o autor e também com seu advogado para tentar agendar uma data e horário para a realização da verificação social *online*.

2.4) Na data previamente agendada, o Oficial de Justiça deverá inicialmente entrar em contato com o autor e solicitar que seja encaminhada mensagem preferencialmente pelo Whatsapp compartilhando em tempo real a sua localização geográfica. Para tanto é importante que o aparelho celular do autor esteja habilitado em seus ajustes (privacidade/serviço de localização/whatsapp) para permitir a localização em tempo real. O Oficial de Justiça deverá printar a tela do seu aparelho de celular para registra o local onde o autor se encontra.

2.5) Em seguida, o Oficial de Justiça deverá realizar uma chamada de vídeo diretamente para o autor, que deverá estar em sua residência, sendo que o advogado poderá estar presente, se quiser.

2.4) A partir da conexão, a diligência será cumprida em forma de entrevista, sendo que o autor ou alguém por ele, atendendo à solicitação do Oficial de Justiça, terá que apresentar durante a videochamada a parte externa e interna da casa (todos os cômodos, de preferência com visão geral dos utensílios e móveis que os guarnecem,. Nesta primeira parte da diligência, o Oficial de Justiça deverá obter fotos de cada parte e cômodo da casa, mediante *print* da tela de seu celular durante a videochamada.

2.5) Na sequência da diligência, o Oficial de Justiça deverá solicitar ao autor que mostre na videochamada cada um dos membros da família, identificando-os. Nesse momento, cada um dos membros da família, ou alguém por eles, anuncia seu nome,

idade, estado civil e cpf. Esta parte da diligência não precisa ser obrigatoriamente fotografada por *print* de tela, sendo suficiente a certidão do executante do mandado.

2.6) Depois de feito o vídeo, o Oficial de Justiça lançará a certidão na qual deverá resumir o teor da entrevista, qualificando as pessoas identificadas na filmagem e informando o correspondente vínculo de parentesco, número de cômodos da casa, condições de moradia e qualquer outra impressão reveladora da condição financeira (tem ar condicionado, tv LED, máquina de lavar, mobília nova, revestimento de qualidade etc.?).

2.7) O Oficial de Justiça também deverá tentar, com base na geolocalização compartilhada, buscar imagens do Google Street View para confirmar a imagem externa da casa, permitindo conhecer as imediações da residência.

2.8) Ao juntar a certidão da diligência aos autos, o Oficial de Justiça deverá incluir as fotos tiradas durante a diligência, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria DIRFO/ES Nº JFES-POR-2020/00024).

2.9) Nos casos em que o autor não conseguir participar da diligência por si só, nem de contar com ajuda de advogado ou de algum vizinho para operar o telefone celular na entrevista em vídeo, o oficial de justiça pode devolver o mandado sem cumprimento certificando o ocorrido.

### **3- CONCLUSÃO**

Diante da motivação e das recomendações expostas, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para avaliação da necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias à execução das sugestões apresentadas e para sua divulgação para todos os magistrados federais do Espírito Santo, bem como ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, para ciência.

Vitória/ES, 15 de julho de 2020.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
Juiz Federal e Membro do CI-JFES

PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO  
Juiz Federal

ALEXANDRE MIGUEL  
Juiz Federal e Coordenador do CI-JFES



(A presente Nota Técnica foi submetida à votação virtual e seu texto aprovado por todos os integrantes dos Centros Locais de Inteligência do Rio de Janeiro e do Espírito Santo) “CASO SEJA APROVADA”

ANEXOS:

I - PORTARIA DIRFO/ES Nº JFES-POR-2020/00024 (‘SERÀ ANEXADA POSTERIORMENTE”)